

SEI_1080.01.0030630_2025_31

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

471

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

5

OCORRÊNCIAS

30

TEMPO

10min 35s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	220, 227, 250, 353, 368, 378, 380, 383, 386, 398, 465	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não	220, 227, 250, 353, 368, 378, 380, 383, 386, 398, 465	penhora negativa
Há valor indicado?	R\$ 0,00; R\$ 342.225; R\$ 404.954,51 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cingüenta e quatro reais e cinqüenta e um centavos); R\$ 857.991,97 (oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos)	11, 158, 212, 220, 227, 250, 319, 353, 368, 378, 380, 383, 386, 398, 409, 417, 462, 465	R\$ 0,00
Houve bloqueio judicial?	Sim	250	bloqueio judicial
Houve depósito judicial?	Sim	158, 212, 319, 409, 417, 462	depósito judicial
Há bem dado em garantia?	Sim	11	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	44, 98, 174, 188, 189, 191, 197, 221, 227, 361, 362	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	6	158, 212, 319, 409, 417, 462	Encontrado
bloqueio judicial	1	250	Encontrado
bem dado em garantia	1	11	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	11	44, 98, 174, 188, 189, 191, 197, 221, 227, 361, 362	Encontrado
penhora	11	220, 227, 250, 353, 368, 378, 380, 383, 386, 398, 465	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

Página 158 · score 100.0 · ocr

LUVUILLUI | <https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/comprovante/pagamentoE..> PEDE Se 4 Comprovante de pagamento de Depósito Judicial E (<http://www.bb.com.br>) € BANCODOB RASA Doo DJO - Depósito Judicial Ouro ". Nº da conta judicial É 4700113364504 + Depósito via TED ;; Data do depósito é Agência(prefidv) E Tipo de Justiça à Transferência Eletrônica Disponívet * 12/11/2019 : 1616- * ESTADUAL 3 Data da quia É Nº da guia * Processo nº ; Tribuna; É 10/10/2019 * 20180011242102 * 4866654-82.2007.8,13.0024 à TRIBUNAL DE JUSTICA É Comarca * Orgão rvara * Deposilante : Valor de depósito - R\$ É BELO HORIZONTE * CENTRASE FAZ ESTADUAL é REU i 4.182,54 é REU É: Tipo de pessoa * CPFICNPJ * GILSON ALVES à FISICA (| 740.422,208-78 É AUTOR 1! Tipo de pessoa " CPFICNPJ 3 Estado de Mnas Gerais ! FISICA s 3 Autenticação Eletrônica * BBAF315SC4ESCBBS Data/Hora da impressão 25/11/2019/ 17:12:34 Data do depósito 12/11/2019 Mod. 0.50.269-1 - Eletrônico - Abrf02 - SISBB 02100 TARSIA Ate nesse sesten consensos secs rrooe se osecso recesso sebo ocrstoror see soe seve tosse te eeSee te Aeee Ada, CEE é TRA, NES DJO - Depósito Judicial Ouro *. Nº da conta judíciat 4700113364504 + Depósito via TED | Data de depós

[illegible]

3acenfud 2.0 <https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.ace> | RSA Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado 740.422,208-78 - GILSON ALVES [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0] BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas Data/Hora| Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Hora Protocolo Soticitante (R\$) Bloqueado |Cumprimento Remanescente (R\$) MANOEL (02) Réu/executado 10/03/2948 Blog. Valor DOS REIS |403.144,57] sem saldo positivo. 10/03/20 ó MORAIS 0,00 : OO eim amo teen o BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas Data/Horai Tipo de Ordem Juiz Valor Resultado (R\$) Saldo Data/Hora : Protocolo Solicitante (R\$) Bloqueado Cumprimento, Remanescente (R\$) MANOEL (92) Réu/executado 10/ 03/2024 Bloa. Valor DOS REIS |403.144,57] sem saldo positivo. 0,00 1DSVADIA ' MORAIS 0,00 ' E nua] Não Respostas Não há não-resposta para este réu/executado Reiterar Não Respostas — Cancelar Não Respostas Dados para depósito judicial em caso de transferência Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência para Depósito Judicial Caso Transferência Agência para Depósito Judicial Caso Transferência Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial ESTADO DE MINAS GERAIS CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial Tipo de Crédito Judicial Código de Depósito Judicial Nome do usuário do juiz solicitante no sistema: Curitiba de PURIFICACAO Contém Ação Selecionada: Manoel/ Custas Como Não Lida Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem: Manoel/ Custas Como Não Lida Dados do Bloqueio Original: { 10/03/2024 11:18 BCO BRADESCO 740.422,208-78 0,00 0,00 10/03/2024 19:05 } { 10/03/2024 11:18 BCO SANTANDER 740.422,208-78 0,00 0,00 11/03/2024 07:02 } Anexo 4808854-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.003030/2007-317 - pg. 4/12 Num. 6596093075

3acenfud 2.0 <https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.ace>

Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
740.422.208-78 - GILSON ALVES Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 Quantidade atual de não respostas: 0						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2024 11:18	Bloq. Valor	MANOEL DOS REIS MORAIS	403.144,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	10/03/2024 19:05
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2024 11:18	Bloq. Valor	MANOEL DOS REIS MORAIS	403.144,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo	0,00	11/03/2024 07:02
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas						
Dados para depósito judicial em caso de transferência						
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência			Usar IF e agência padra			
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência						
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial ESTADO DE MINAS GERAIS						
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial						
Tipo de Crédito Judicial						
Código de Depósito Judicial						
Nome do usuário do juiz solicitante no sistema: <u>Curitiba de PURIFICACAO</u>						
Contém Ação Selecionada: <u>Manoel/ Custas Como Não Lida</u>						
Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem: <u>Manoel/ Custas Como Não Lida</u>						
Dados do Bloqueio Original:						
{ 10/03/2024 11:18 BCO BRADESCO 740.422,208-78 0,00 0,00 10/03/2024 19:05 }						
{ 10/03/2024 11:18 BCO SANTANDER 740.422,208-78 0,00 0,00 11/03/2024 07:02 }						
Anexo 4808854-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.003030/2007-317 - pg. 4/12						
Num. 6596093075						

ú * FC ' Pee fbb.com.br] Page 3 of 5 " BaNCODOBRASH. " Depósito Judicial Estadual - Acolhimento
 do Depósito Bora peteção du O e Depdnie Acesse Re IES o os conplementuzs a DJOKIZ cememe
 Jomannare É 12501ADOSO0T2ÃÊS É TIBUNAL DE JUSTICA É SURAA JunICIAL FERAGUA TATUDA
 JovTenssDo Gaara teme ço TESTADO DE MINAS GERMS À terissistoor-s0 ÉS fornece Nesses ÍNIRCELO
 DE CASTRO MOREIRA a ERAERL ADS CTHAQHASAÇÃOP 2h ,2ARR 2984 >" 174] 99601192L25A]
 ESTADO DE HINAS GERAIS Mo 010 3MAD- Seta - BID DIZAS- bb mom be - BM Resnonda 0400
 TASTE « Ga - Via HM + Conpaeventa do frosesãa: Num. 6596093092 Anexo 4868654-
 82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.0030630/2025-31 / pg. 319

[illegible]

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

Nome: IVO GONCALVES DA SILVA	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
Cpf: 074.488.108-68	Exercício 2021 Ano-Calendário 2020
Declaração de Ajuste Anual	
Evolução Patrimonial	
Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Outras Informações	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	1.524,80
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Depósitos e Rendimentos Patrimoniais e Contribuições a Cargos Fixados	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Control: 78203207101121

Página 7 de 7

Data/Hora da Emissão: 30/05/2022 às 11:42:54

Num. 9663358690

Anexo 4888554-82.2007.8.13.0024 (1) (111215341)

SEI 1080.01.0030630/2022-317 - p. 409

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

Nome: IVO GONCALVES DA SILVA	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
Cpf: 074.488.108-68	Exercício 2022 Ano-Calendário 2021
Declaração de Ajuste Anual	
Evolução Patrimonial	
Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Bens e direitos em 31/12/2021	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	0,00
Outras Informações	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva definitiva	1.722,21
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no IRRF (Art. 1.203/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos e Rendimentos Patrimoniais e Contribuições a Cargos Fixados	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Control: 78203202713712

Página 7 de 7

Data/Hora da Emissão: 30/05/2022 às 11:26:10

Num. 9663363141

Anexo 4888554-82.2007.8.13.0024 (1) (11215341)

SEI 1080.01.0030630/2022-317 p. 417

0,00 Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras
Imposto pago sobre Renda Variável 0,00 Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda
Estrangeira em Espécie 0,00 Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa 0,00
Depósitos judiciais do imposto 0,00 Imposto devido sobre Ganhos de Capital 0,00 Imposto devido
sobre ganhos líquidos em Renda Variável 0,00 0,00 0,00 Imposto diferido dos Ganhos de Capital

NOME: IVO GONCALVES DA SILVA	
CPF: 074.488.108-68	
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA	
EXERCÍCIO 2023 ANO-CALENDÁRIO 2023	
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e direitos em 31/12/2022	0,00
Bens e direitos em 31/12/2023	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2023	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos isentos e não tributáveis	24.751,74
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/dedutíveis	1.722,21
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto devido no fôrm (Lei nº 11.250/2006), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Depósitos e Rendimentos Tributáveis e Contribuintes - Cargos Fixados	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

Control: 41627810408571

Página 7 de 7

Data/Hora da Emissão: 31/05/2023 às 20:41:35

Anexo 4888554-82.2007.8.13.0024 (2) (111215394)

SEI 1080.01.00030630/2023-317 - pg. 462

Num. 10351507167

Página 250 · score 100.0 · ocr

PODER JUDICIÁRIO 7 la. Vara da Fazenda Pública Comarca de São José dos Campos - SP Carta Precatória n.º 1.047/08 — ação ordinária de cobrança A Proc. n.º 24.07.486865-4 — 6a. V. Faz. Pública Com. de Belo Horizonte-MG 1 Mandado n.º 317 - carga 17/06/08 | a Autor (a):- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Réu (s):- GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, e os sócios GILSON ALVES e IVO GONÇALVES DA SILVA End.:- (1) Rua Crato, n.º 1.215 — Bairro Parque Industrial, nesta (*resid. do réu Ivo Gonçalves da Silva); End.:- (2) Praça Bom Jesus do Serimbura, n.º 60 — apto. 203, bloco "C", Cond. Villa Romana, Bairro Vila Ema, nesta (*ex-end. do réu Gilson Alves); mm Ref.:- Mandado de citação — penhora negativa CERTIDÃO Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento à presente Carta Precatória e r. despacho de fis. retro, dirigicme no end. 1 - acima apontado e, aí sendo, procedi a citação do réu IVO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG, n.º 4.790,965/SSP-MG., ao qual dei ciência acerca do teor desta | missiva (ref. ação ordinária de cobrança), que lhe li, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, exarando sua nota de ciente, no verso das fis. 12, retro, desta,

PODER JUDICIÁRIO
1a. Vara da Fazenda Pública
Comarca de São José dos Campos - SP
Carta Precatória n.º 1.047/08 - ação ordinária de cobrança
Proc. n.º 24.07.486865-4 - 6a. V. Faz. Pública Com. de Belo Horizonte-MG
Mandado n.º 317 - carga 17/06/08

Autor (a):- FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu (s):- GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
e os sócios GILSON ALVES e IVO GONÇALVES DA SILVA

End.:- (1) Rua Crato, n.º 1.215 - Bairro Parque Industrial, nesta (*resid. do réu Ivo Gonçalves da Silva),
End.:- (2) Praça Bom Jesus do Serimbura, n.º 60 - apto 203, bloco "C", Cond. Villa Romana, Bairro Vila Ema, nesta (*ex-end. do réu Gilson Alves),

Ref.:- Mandado de citação - penhora negativa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento à presente Carta Precatória e r. despacho de fis. retro, dirigicme no end. 1 - acima apontado e, aí sendo, procedi a citação do réu IVO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG, n.º 4.790,965/SSP-MG., ao qual dei ciência acerca do teor desta missiva (ref. ação ordinária de cobrança), que lhe li, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, exarando sua nota de ciente, no verso das fis. 12, retro, desta, aos 07/08/08, para que, quando, apresentar defesa no prazo legal, não possa alegar, sendo que, antes de proceder a citação do réu GILSON ALVES em face da informação do Sr. General Leite de Moraes - portador do Cond. Resid. Villa Romana (end. 1 - supra), dando-lhe conta de que o indigitado co-reu mudou-se, há mais de três (3) anos, para lugar incerto e não sabido. Nostrae veritate, sem a intenção de quaisquer ingerências, e S.M.J. - penso que a autora deve, incontinenti, ~~proceder busca de bens dos referidos executados~~, junto ao DENATRAM (pós-almos), REGISTRO DE IMÓVEIS (imoveis), BANCO CENTRAL (dinheiro - conta bancária e aplicações) e RECEITA FEDERAL (títulos lotos). ~~A~~ através de ~~medida cautelar~~, requerer o bloqueio judicial dos bens dos referidos co-reus, ~~para fins de eventual arcação dos referidos~~, obtendo o sucesso, em sucesso, da tutela judicial excoignada. Nada mais. São José dos Campos, 15 de agosto de 2008.

DOMINGOS VICENTE MALHARRE
Oficial de Justiça Matr. 30.707-6/TJ

62 anos - sexo: M - RG: 24.08
Citação/penhora mg (comunicação) pago - 15 pontos

PARÁGRAFO PRIMEIRO! cmo jo Vo 2, "PARÁGRAFO ÚNICO: O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

PARÁGRAFO ÚNICO:

O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

PARÁGRAFO ÚNICO:

O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

PARÁGRAFO ÚNICO:

O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) conéordátm);deéde já com els) "Os entárgos moratórios previstos nas alíneas b e c desta Cláusula taxa(is), prazo(a), valor(es) de cada. Operação pacivados através — serão cobrados cumulativamente sobre o saldo devedor acrescido da(s) Solicitlação(ões) de Empréstimo(s) e, Borderõ(s) de da muita prevista na alínea a, calculados dia-a-dia desde a data Desconto feita(s) pelo(a) DEVEDOR(A) ao CREDOR, conforme do inadimplemento alé o efetivo pagamento da dívida. Cláusula Segunda, pelo que autorgam ao(a)-DEVEDOR(A), neste CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ' ato, e em caráter irrevogável poderes para assinar as Solicitações de Empréstimo e Borderôs de Desconto assumindo a responsabili. . AS despesas de impostos, registros, protestos, tariles bancárias, dade solidária relativamente a todas as óbrigações delés ámergentes poricomo Aualequer ouvrão necessárias 3 tegalização dor conta « trato .ou.à. segurança dos direitos creditórios, correrão por PARÁGRAFO SEGUNDO: do(a) DEVEDOR(A) 8 constituirão parcelas do seu débito, sujeitas O(A) DEVEDOR(A) obriga-se a comunicar ao CREDOR o'faleci- às taxas paclbadas na\$ respectivas Sol

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 44 · score 95.2 · ocr

Exibider de Documentos Página 9 de e aetesores de serviço e a aquisição de imóveis ocupados pelo E Este > visando à redução de despesas com aluguel e outros CP? cuBBêiGs, observadas as formalidades legais e os interesses do | Estado. Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo. Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto. Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais que estabelecidas neste Decreto, Sujeitam-se a posterior exame e í aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação

Exibider de Documentos

Art. 24 - Os ativos selecionados para negociação, renegociação e alienação, na forma deste Decreto, permanecerão sob administração e supervisão do órgão ou entidade a que estiverem vinculados, até o encerramento do respectivo processo.

Art. 25 - Se houver decisão judicial transitada em julgado determinando forma de atualização e juros mais favoráveis para o devedor que os previstos neste Decreto, serão utilizados os critérios estabelecidos na decisão judicial, sem prejuízo da aplicação das condições para pagamento com desconto ou para parcelamento estabelecido neste Decreto.

Art. 26 - A negociação, a renegociação e a alienação dos bens imóveis, dos direitos e dos créditos adquiridos pelo Estado, realizadas em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e com as condições gerais estabelecidas neste Decreto, sujeitam-se a posterior exame e aprovação do Conselho de Supervisão da Administração e Alienação de Ativos.

Art. 27 - Nos contratos, acordos, ajustes e instrumentos congêneres decorrentes da aplicação da Lei nº 13.439, de 30 de dezembro de 1999, e deste Decreto, o Estado será representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, ou por autoridade com poderes por ele expressamente delegados.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 40.579, de 6 de setembro de 1999.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, nos 14 de Junho de 2000.

Itamar Franco - Governador do Estado

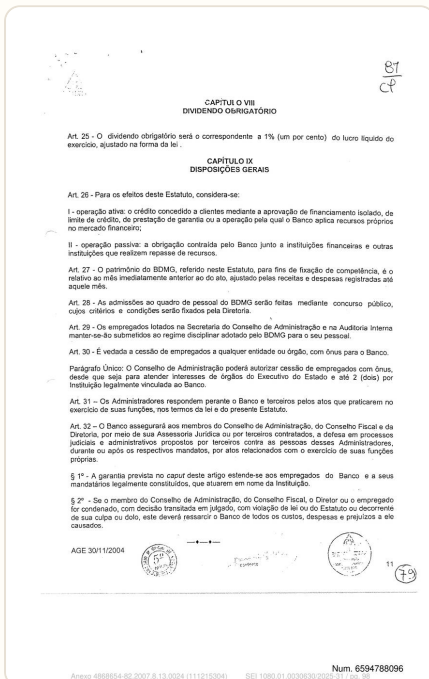
ALMO: p:almo

http://tera.almo.gov.br/cgi-bin/tpb-brs/tpi?eq&id=NIMC&gw=1&urlhttp://www.almo.gov.br/almocdir... 11/06/2005

Arquivo 4868854-82-2007/8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.003000202.001 Pg. 44

Num. 6594788096

- o. . + CAPÍTULO VIE : DIVIDENDO OBRIGATORIO Art. 25-O dividendo obrigatório será o correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei .
CAPÍTULO IX : DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 26 - Para os efeitos deste Estatuto, considera-se: | -
operação ativa: o crédito concedido a clientes mediante a aprovação de financiamento isolado, de limite de crédito, de prestação de garantia ou a operação pela qual o Banco aplica recursos próprios e. no mercado financeiro; II - operação passiva: a obrigação contraída pelo Banco junto à instituições financeiras e outras instituições que realizem repasse de recursos, Art. 27 - O patrimônio do BDMG, referido neste Estatuto, para fins de fixação de competência, é o relativo ao mês imediatamente anterior ao do ato, ajustado pelas receitas e despesas registradas até aquele mês. : Art. 28 - As admissões ao quadro de pessoal do BDMG serão feitas mediante concurso público, — cujos critérios e condições serão fixados pela Diretoria. : 1 Art. 29 - Os empregados lotados na Secretaria do Conselho de Administração e na Auditoria Interna manter-se-ão submetidos ao regime disciplinar adotado pelo BDMG para o seu pessoal. Art. 30



J | JM JUSTIÇA DE VP INSTÂNCIA : dh COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL E AUTARQUIAS Av. Raja Gabágiia, 1753 — 10º andar, Torre | — Luxemburgo — Beto Horizonte/MG — CEP: 30.380-900 to | Guilherme de Queiroz e Oliveira, Escrivão Judicial na Central de Cumprimento de Sentenças das Varas da Fazenda Pública e Autarquias, da Comarca de Belo Horizonte, na forma da lei, etc CERTIFICA, atendendo ao requerimento da parte interessada, Estado de Minas Gerais, que se processam neste Juízo os termos e atos de Uma ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, distribuída em 18/06/2007 e registrada sob o nº 024.07.486.865-4, onde figura como Exequente Estado de Minas Gerais e como Executado Gilson Alves e outros, com a finalidade receber dos réus o pagamento do débito consolidado até 20/03/2007, no importe de R\$ 190,321,80 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), conforme sentença condenatória de fls. 213/215, transitada em julgado em 26/09/2012. CERTIFICO AINDA, que o Exequente requereu o cumprimento e de sentença às fls. 217/218, juntando planilha do débito atualizado. Foram i requeridos pelo Exequente o Bacenjud e Renaj



2024

19

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE BELLO HORIZONTE/2024

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DAS VARAS DA FAZENDA
ESTADUAL E ATUARQUAS**

Av. João Cabaglia, 173 – 10 andar, Triplex – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.380-900



CÓPIA

CERTIDÃO

*Guilherme de Oliveira e Oliveira, Escrivão Judicial na
Central de Cumprimento de Sentenças das Varas da Fazenda
Pública e Arqueológicas, da Comarca de Belo Horizonte, na
forma da lei, etc.*

CERTIFICA, atendendo ao requerimento da parte interessada,
Estado de Minas Gerais, que se processou nesta Juízo os termos e atos de
registrarão sob o nº 024/07-488.865-4, onde figura como Executante Estado de
Minas Gerais e como Executado Gilson Alves e outros, com a finalidade de receber
R\$ 190.321,80 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta
e seis centavos), conforme sentença pronunciada de fls. 213/215, transitada em julgado
em 29/06/2012; **CERTIFICO AINDA**, que o Executante requereu o cumprimento
requerido pelo Exequente o Boleto, quando o Exequente requereu o cumprimento
de sentença de fls. 217/218, juntando planilha do débito atualizada; Foram
solicitados pagamentos (fls. 229/230 e 232, 234/235) à fl. 237. Ofício nº
1104/2014 do Ministério da Fazenda – Receita Federal no qual informa não
POR FIM que, nesta data, foi impenhorado os últimos 5 (cinco) anos. **CERTIFICO**
MAIS. O referido é verdade e dou fé.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2019.

*Guilherme de Oliveira e Oliveira
Escrivão Judicial*

CÓPIA

Arquivo: 4888954-02.2007.8.13.0204 (111215204)

SEL 1180.01.0103030201

Núm. 65960603505

| PY PASS Tr PRETA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fey . COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS sem & Ô É Plim FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ei... 2 ea VARA CÍVEL 2 IORTEVIRÍNADAR 144 Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, Ss | Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: = sjcampos4cv(Otjssp.jus.br FÉ Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min - S Processo Físico nº: 0054161-92,2011.8.26.0577 S Classe — Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência E Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >> 8 Requerente: Estado de Minas Gerais o Requerido: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA à o vv (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA) 4 REITERAÇÃO DOS OFÍCIOS DATADOS DE 09/04/2015 E 02/10/2015 3 SS DETERMINAÇÃO JUDICIAL ã Lo São José dos Campos, 11 de março de 2016 ã Senhor(a) Juiz(a), ã f < to NA MM Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, 8 = solicito a Vossa Excelência o envio a este juízo de Certidão de Objeto e Pé da ação de z ea cobrança nº 0024,07.486.865-4, informando se houve o trânsito em julgado da decisão; se a 8 o massa foi citada (na pessoa do

249

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FÓRUM DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0054161-92,2011.8.26.0577
Classe – Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)
REITERAÇÃO DOS OFÍCIOS DATADOS DE 09/04/2015 E 02/10/2015

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

São José dos Campos, 11 de março de 2016

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência o envio a este juízo de Certidão de Objeto e Pé da ação de cobrança nº 0024,07.486.865-4, informando se houve o trânsito em julgado da decisão; se a massa foi citada (na pessoa do(s) devedor) para integrar a falência e se houve a necessária intervenção do Ministério Público.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Fehliano dos Santos Costa

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Ass(A) Exm(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Rua Gonçalves Dias, 1260, 9º andar
CEP: 30140-000
Belo Horizonte/MG

Assento 4868854-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.0030030/2005-31 / 20-1009 Num. 6596093059

Telma De sNCA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO us — ee COMARCA DE:SÃO JOSÉ DOS CAMPOS [O O PI FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS o kh x 4 VARA CÍVEL | ADREEVERENRINAIE MA Avenida Salmão; 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, 8 Fone: (12)38787:4100, São José dos Campos-SP - E-mail: " sjcampos4cv(Btj.sp.jus.br | S Cega, Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min 3 Pim, ! i F- Sa 3 oO o Processo Físico nº: 09054161-92.2011.8,26,0577 2 LN Classe — Assunto: * Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência - E. Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >> ES É Requerente: Estado de Minas Gerais " mb) o Requerido: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA ê rr, (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA) É | REITERAÇÃO DO OFÍCIO BATADO DE 09/04/2013 à ú DETERMINAÇÃO JUDICIAL ã ES : : õ A . 8 o - | São José dos Campos, 02 de outubro de 2015 E &S | É o Senhor(a) Juiz(a), | Í E Dr . Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, & solicito d* Vossa-Excelência o envio à este juízo de Certidão de Objeto e Pé da ação de Z cobrança "nº 0024.07:486.865-4, informando se houve o trânsito em julgado da decisão; s

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA CÍVEL
Avenida Salmão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12)38787:4100, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos4cv(Btj.sp.jus.br)
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo nº: 09054161-92.2011.8,26,0577
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)
REITERAÇÃO DO OFÍCIO BATADO DE 09/04/2013

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

São José dos Campos, 02 de outubro de 2015

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito à Vossa-Excelência o envio à este juízo de Certidão de Objeto e Pé da ação de cobrança nº 0024.07:486.865-4, informando se houve o trânsito em julgado da decisão; se a mesma foi citada (ou pouco do citada) para ingressar a lide e se houve a necessária intervenção do Ministério Público.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Heitor Feliciano dos Santos Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.418/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ass: (A) Excmo(a) Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Rua Gonçalves Dias, 1260, 5º andar
CEP: 30140-050
Belo Horizonte-MG

Num. 6596093059

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.0030030.2005.31120-400

Êo SECRETARIA DE JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA DE BELO HORIZONTE/MG Á kh ADS A BeF. Luciele Dias Menezes, Escrivã Judicial da Sexta Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. CERTIFICA que tramita nesta Secretaria uma Ação de Cobrança, distribuída em 18/06/07, sob o nº 02407.486865-4, movida por Estado de Minas Gerais contra Galves Empreendimentos e Construções Ltda, Gilson Alves e Ivo Gonçalves da Silva, tendo como objeto o recebimento de crédito, cedido ao requerente pelo Bemge — Banco do Estado de Minas Gerais S.A, decorrente de contrato denominado Bemge Crédito com os requeridos, devendo serem condenados ao pagamento do valor de R\$190.321,80 atualizado até 20/03/07, dado o inadimplemento. Certifica ainda que consta sentença as fls. 213/215, julgando procedente o pedido, com trânsito em julgado em 26/06/12, Certifica finalmente que os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença. NADA MAIS. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Belo Horizonte, 08 de março de 2016. Eu, Escrivã da 6ª Vara da Fazenda a subscrevi e assino. Num. 6596093062 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI

SECRETARIA DE JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA DE BELO HORIZONTE/MG

C E R T I D Ã O

A BeF. Luciele Dias Menezes, Escrivã Judicial da Sexta Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que tramita nesta Secretaria uma Ação de Cobrança, distribuída em 18/06/07, sob o nº 02407.486865-4, movida por Estado de Minas Gerais contra Galves Empreendimentos e Construções Ltda, Gilson Alves e Ivo Gonçalves da Silva, tendo como objeto o recebimento de crédito, cedido ao requerente pelo Bemge — Banco do Estado de Minas Gerais S.A, decorrente de contrato denominado Bemge Crédito com os requeridos, devendo serem condenados ao pagamento do valor de R\$190.321,80 atualizado até 20/03/07, dado o inadimplemento. Certifica ainda que consta sentença as fls. 213/215, julgando procedente o pedido, com trânsito em julgado em 26/06/12. Certifica finalmente que os autos encontram-se em fase de cumprimento de sentença. NADA MAIS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Belo Horizonte, 08 de março de 2016.

Eu,
Escrivã da 6ª Vara da Fazenda a subscrevi e assino.

mesa BESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ..— OS 7 Rem COMARCA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS em É É DP mm FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS o — em 4º VARA CÍVEL e MOESEVERAIMO DE HRS Avenida Saimão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260, 3 | Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail: = sjcampos4cv(Otjisp.jus.br € " Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min S Ss Processo Físico nº: 0054161-92.201 1.8.26.0577 | à Classe — Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência E Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >> 2 Requerente: Estado de Minas Gerais Ss Requerido: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA à o y ic) ns (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA) & A DETERMINAÇÃO JUDICIAL — 38 e. São José dos Campos, 09 de abril de 2015. F i Senhor(a) Juiz(a), : Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, 8 solicito a Vossa Excelência o envio a este juízo de Certidão de Objeto e Pé da ação de | : = cobrança nº 0024.07.486.865-4, informando se houve o trânsito em julgado da decisão; se a " [2 massa foi citada (na pessoa do síndico) para integrar a lide e se houve a necessária interven

239

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
4ª VARA CÍVEL
Avenida Saimão, 678, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-260,
Fone: (12)38787100, São José dos Campos-SP - E-mail:
sjcampos4cv@otjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0054161-92.201.1.8.26.0577
Classe - Assunto: Habilitação de Crédito - Recuperação judicial e Falência
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: Estado de Minas Gerais
Requerido: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

São José dos Campos, 09 de abril de 2015.

Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência o envio a este juízo de **Certidão de Objeto e Pé da ação de cobrança nº 0024.07.486.865-4**, informando se houve o trânsito em julgado da decisão; se a massa foi citada (na pessoa do síndico) para integrar a lide e se houve a necessária intervenção do Ministério Público.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helton Feliciano dos Santos Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

Ass(A) Emelo, Sr(a)
JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG
Rua Gonçalves Dias, 1200, 3º andar
BELO HORIZONTE - MG CEP: 30.140-090

Para assinar este documento, utilize o sistema de assinatura digital disponível em: www.otjisp.jus.br

Assento 4868654-62.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.000303030.2005.31 (20-197) Num. 6596093066

ff tYAGTA (? Fei Fá VAS°ETA de RATIO ua. Mino , OVA AS PARTES para especificação de BTovas no CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DECORREU O PRAZO LEGAL E/OU JURÍDICO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE: () AUTORA (A) É () OUTRA ' " TOM RELAÇÃO A; ! ! CESPACHO DE FLS, - (3 &R/ MANDADO/ CARTA FPRECATORIA JUNTADA ÀS FLS, . (DS PUBLICAÇÃO E/ OU INTIMAÇÃO DE FLS, . z =— PP nm AO oem t +? DECISÃO /SENTENÇA (TRÂNSITO EM JULGADO) DE FtS, - É 3 COTROS Toc DA A ' BELO HT, rá /2013. B/ ESCRIVÃ: o SE A eta CERTIDÃO DE MOVIMENTAÇÃO CERTÍFICO E DOU PÉ UE, NOS TERMOS DO ART 1562, S 4º, DO CPC, PROCEDO A SEGUINTE MOVIMENTAÇÃO NOS AUTOS: % : . - (1) AGUARDA EXPEDIÇÃO DE [” de SANA LI () AGUARDA DEVOLUÇÃO DE 3 1) AGUARDA REMESSA () PMMG. / q 1 Aa tt) AGUARDA RESPOSTA DE add () AGUARDA TINTINAR PERITO () AUTOS VISTA (| DEFENSOR PÚBLICO é () MP É) OUTROS " " BELO HORIZONTE, A) / DO /2013, P/ESCRIVA; Me PERTIFICO E Dot es QUE EXPEII (3) Oriprios Num. 6596093083 .01.0030630/2025-31 / pg. 221 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico a due de que nos termos do art. 152, § 4º, do CPC, nos autos do processo nº 01.0030630/2025-31, foi publicada a seguinte decisão:
1) VOTA
2) TOMA AS PARTES para especificação do prazo no processo nº 01.0030630/2025-31.
3) FLS e PLS
4) AGUARDA DEVOLUÇÃO DE 3 1) AGUARDA REMESSA () PMMG. / q 1 Aa tt) AGUARDA RESPOSTA DE add () AGUARDA TINTINAR PERITO () AUTOS VISTA (| DEFENSOR PÚBLICO é () MP É) OUTROS " " BELO HORIZONTE, A) / DO /2013, P/ESCRIVA; Me PERTIFICO E Dot es QUE EXPEII (3) Oriprios Num. 6596093083 .01.0030630/2025-31 / pg. 221 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DECORREU O PRAZO LEGAL E/OU JURÍDICO SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE: () AUTORA (X) É () OUTRA
1) DECURSO DE FLS.
2) DECURSO DE CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS.
3) DECURSO DE INTIMAÇÃO DE FLS.
4) DECURSO /SENTENÇA (TRÂNSITO EM JULGADO) DE FLS.
5) OUTROS
RESOLUÇÃO: 21/20/2025. P/ESCRIVÃ: V

CERTIDÃO DE MOVIMENTAÇÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE NOS TERMOS DO ART. 1562, § 4º, DO CPC, PROCEDO A SEGUINTE MOVIMENTAÇÃO NOS AUTOS:
1) AGUARDA EXPEDIÇÃO DE [” de SANA LI () AGUARDA DEVOLUÇÃO DE 3 1) AGUARDA REMESSA () PMMG. / q 1 Aa tt) AGUARDA RESPOSTA DE add () AGUARDA TINTINAR PERITO () AUTOS VISTA (| DEFENSOR PÚBLICO é () MP É) OUTROS " " BELO HORIZONTE, A) / DO /2013, P/ESCRIVA; Me PERTIFICO E Dot es QUE EXPEII (3) Oriprios Num. 6596093083 .01.0030630/2025-31 / pg. 221 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ, QUE NOS TERMOS DO ART. 1562, § 4º, DO CPC, PROCEDO A SEGUINTE MOVIMENTAÇÃO NOS AUTOS:
1) AGUARDA EXPEDIÇÃO DE [” de SANA LI () AGUARDA DEVOLUÇÃO DE 3 1) AGUARDA REMESSA () PMMG. / q 1 Aa tt) AGUARDA RESPOSTA DE add () AGUARDA TINTINAR PERITO () AUTOS VISTA (| DEFENSOR PÚBLICO é () MP É) OUTROS " " BELO HORIZONTE, A) / DO /2013, P/ESCRIVA; Me PERTIFICO E Dot es QUE EXPEII (3) Oriprios Num. 6596093083 .01.0030630/2025-31 / pg. 221 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080

É, ESTADO DE MINAS GERAIS We, Os à — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO . err — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Ui, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA &º VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS . Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS q O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em | epígrafe, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA exarada às fls. 213/214, transitada em julgado, conforme certificado à fi. 216v. Para tanto, requer: 1. A intimação dos réus Gilson Alves e Ivo Gonçalves da Silva para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$ 342.225,86 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; 2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus qeu ativos financeiros presentes e futuros via Bacen-Jud, na forma do artig

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA exarada às fls. 213/214, transitada em julgado, conforme certificado à fi. 216v.

Para tanto, requer:

1. A intimação dos réus Gilson Alves e Ivo Gonçalves da Silva para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$ 342.225,86 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil;
2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus ativos financeiros presentes e futuros via Bacen-Jud, na forma do artigo 65-A do Código de Processo Civil;
3. A juntada do demonstrativo da atualização do débito, conforme disposto no artigo 614, II do Código de Processo Civil.

Na oportunidade, informa que o crédito executado goza dos descontos da Lei estadual 18.002/09 e, portanto, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem constatar a administração do crédito MGI - Minas Gerais Participações S.A. no endereço: Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31430-001, telefone (31) 3915-4886.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2012

Assinado: [Assinatura]

Assente Alana Pires nº 1901, Procuradora, CEP 38.130-004 - Belo Horizonte/MG

Num. 6596093090

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (11/21/2014) SEI 1080.01.0003030/2005-31 / 207-227

processo de execução coletiva exige que os créditos nela habilitados possuam os mesmos requisitos de qualquer execução, isto é, seja título executivo judicial ou extrajudicial. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, ainda que acompanhado de extratos de Movimentação financeira, não constitui título hábil a ensejar ação executiva. Recurso não provido. (TIPR. AC n. 0103703-0 — (19908). 1º Câmara Cível. Relator: Desembargador ANTÔNIO PRADO FILHO. Publicação: DJPR 18.6.2001). No mais, percebe-se claramente que o Autor cuidou de colacionar aos autos prova escrita que dá conta do negócio realizado entre as partes e, também, o valor do crédito, razão pela qual deve-se conceber que há elementos suficientes para um provimento de procedência do pedido. **DISPOSITIVO** SOS Ante o exposto, JULGA-SE procedente o pedido. Condenam-se os Réus ao pagamento do valor do débito consolidado até 20/3/2007, no importe de R\$ 190.321,80 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), acrescido de Juros de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária, esta pelos índices da tabela da CGJ (desde o dia 20/03/2007). Condena-se, ainda, ao pagamento das custas, da

215

processo de execução coletiva exige que os créditos nela habilitados possuam os mesmos requisitos de qualquer execução, isto é, seja título executivo judicial ou extrajudicial. O contrato de abertura de crédito em conta corrente, ainda que acompanhado de extratos de movimentação financeira, não constitui título hábil a ensejar ação executiva. Recurso não provido.

(TIPR. AC n. 0103703-0 — (19908). 1ª Câmara Cível. Relator: Desembargador ANTÔNIO PRADO FILHO. Publicação: DJPR 18.6.2001).

No mais, percebe-se claramente que o Autor cuidou de colacionar aos autos prova escrita que dá conta do negócio realizado entre as partes e, também, o valor do crédito, razão pela qual deve-se conceber que há elementos suficientes para um provimento de procedência do pedido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGA-SE** procedente o pedido.

Condenam-se os Réus ao pagamento do valor do débito consolidado até 20/3/2007, no importe de R\$ 190.321,80 (cento e noventa mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), acrescido de juros de 1% ao mês a partir da data da citação e atualização monetária, esta pelos índices da tabela da CGJ (desde o dia 20/03/2007).

Condena-se, ainda, ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor do débito, tendo em vista o rito do Advogado, o local da prestação do serviço e a complexidade da demanda, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC.

Transitada em julgado, se as partes nada requererem, arquivem-se os autos.

P. R. I. e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2012.

MANOEL DOS REIS MORAIS
Juiz de Direito

3

Página 220 · score 100.0 · ocr

ÉS ESTADO DE MINAS GERAIS ; 92925 EN Advocacia-Geral do Estado ' Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais & EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 4868654-82,2007.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS | O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de = Cobrança em epígrafe, tendo em vista as várias tentativas frustradas de penhora de bens dos réus para garantir o cumprimento da sentença de fls. 213/2115, vem requerer: 1 - Penhora online, via sistérie BACENJUD, nas contas correntes dos réus, Gilson Alves CPE 740.422.208-78 e Ivo Gonçalves da Silva CPF ° 074.489.108-68, até o valor da dívida; 2 — Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJD, : dos veículos existentes de propriedade dos réus; 3 — A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 . — —declaraçõesdeImpostode Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RE, É Pede deferimento. 7 Belo Horizonte, 3 de setembro de 2013. ã Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro. Bela Ho

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Coordenação-Geral de Sucessões de Entidades Estatais

225
6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, tendo em vista as várias tentativas frustradas de penhora de bens dos réus para garantir o cumprimento da sentença de fls. 213/2115, vem requerer:

1 - Penhora online, via sistema BACENJUD, nas contas correntes dos réus, Gilson Alves CPF 740.422.208-78 e Ivo Gonçalves da Silva CPF 074.489.108-68, até o valor da dívida;

2 - Caso a penhora online de ativos financeiros seja insuficiente para o pagamento do débito ou infrutífera, a constrição, via sistema RENAJD, dos veículos existentes de propriedade dos réus;

3 - A requisição à Receita Federal do Brasil das últimas 5 declarações de Imposto de Renda dos réus, através do sistema INFOJUD-RE.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2013.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Rua Espírito Santo, nº. 495, 6º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP 30160-000.

Num. 6596093082

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (11215304) SEI 1080.01.00303020209-31 / pg. 555

| É, ESTADO DE MINAS GERAIS We, Os à — ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO . err — COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS Ui, EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 8º VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº. 4868654-82.2007.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS . Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS q O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em | epígrafe, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA exarada às fls. 213/214, transitada em julgado, conforme certificado à fi. 216v. Para tanto, requer: 1. A intimação dos réus Gilson Alves e Ivo Gonçalves da Silva para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$ 342.225,86 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos). correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil; 2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado determinando o bloqueio de seus bens ativos financeiros presentes e futuros via Bacen-Jud, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil.

 ESTADO DE MINAS GERAIS
ADMINISTRAÇÃO GERAL DO JUDICIÁRIO
COORDENADORIA GERAL DE EXECUÇÃO EM UNIDADES E TRIBUNAIS

vii C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTÁGRAFAS DA COMARCA DE BELTERRÃO - MG

Autos nº 486/54-82.2007.13.0204
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Cobrança em epígrafe, com fundamento no artigo 475-J do Código de Processo Civil, requer o CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, proferida na fls. 31.212/4, transitada em julgado, conforme certidão fl. 216.

Para tanto, requer:

1. A intimação dos réus Gilson Alves e Ivo Gonçalves da Silva para que efetuem, no prazo legal, o pagamento da quantia de R\$. 342.222,80 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), correspondente ao valor do débito atualizado, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil;
2. Caso os réus não paguem no prazo legal, nem indiquem bens à penhora, a expedição de mandado detendo-se ao bloqueio de seus ativos financeiros presentes e futuros via Banco-Jud, na forma do artigo 655-A do Código de Processo Civil;
3. A juntada do demonstrativo da atualização do débito, conforme disposto no artigo 614, II do Código de Processo Civil.

Na oportunidade, informa que o crédito executado goza dos descontos da Lei estadual 18.002/99 e, portanto, havendo interesse dos réus em negociar a dívida, devem contactar a administração do crédito MGT – Minas Gerês Participações S.A., endereço Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte, CEP 31.630-900, telefone (31) 3913-4886.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2012



Acácio Adorno Pires nº 1991, Procurador, CPF Nº 38.104.091 - Belo Horizonte/MG;
advogado

PAGAMENTO DE DÍVIDA - 02/10/2012

Anexo 486/54-82.2007.13.0204 (111125204)
Sf 1880 (01.003062000)

Num. 6596053090

PODER JUDICIÁRIO 7 la. Vara da Fazenda Pública Comarca de São José dos Campos - SP Carta Precatória n.º 1.047/08 — ação ordinária de cobrança A Proc. n.º 24.07.486865-4 — 6a. V. Faz. Pública Com. de Belo Horizonte-MG 1 Mandado n.º 317 - carga 17/06/08 | a Autor (a):- FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Réu (s):- GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, e os sócios GILSON ALVES e IVO GONÇALVES DA SILVA End.:- (1) Rua Crato, n.º 1.215 — Bairro Parque Industrial, nesta (*resid. do réu Ivo Gonçalves da Silva); End.:- (2) Praça Bom Jesus do Serimbura, n.º 60 — apto. 203, bloco "C", Cond. Villa Romana, Bairro Vila Ema, nesta (*ex-end. do réu Gilson Alves); mm Ref.:- Mandado de citação — penhora negativa CERTIDÃO Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento à presente Carta Precatória e r. despacho de fis. retro, dirigicme no end. 1 - acima apontado e, aí sendo, procedi a citação do réu IVO GONÇALVES DA SILVA, portador do RG, n.º 4.790,965/SSP-MG., ao qual dei ciência acerca do teor desta | missiva (ref. ação ordinária de cobrança), que lhe li, entregando-lhe a contrafé, que aceitou, exarando sua nota de ciente, no verso das fis. 12, retro, desta,

PODER JUDICIÁRIO

1a. Vara da Fazenda Pública
Comarca de São José dos Campos - SP
Carta Precatória n.º 1.047/08 - ação ordinária de cobrança
Proc. n.º 24.07.486865-4 - 6a. V. Faz. Pública Com. de Belo Horizonte-MG
Mandado n.º 317 - carga 17/06/08

Autor (a) - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu (s) - GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA,
e os sócios GILSON ALVES e IVO GONÇALVES DA SILVA

End. - (1) Rua Crato, n.º 1.215 - Bairro Parque Industrial, nesta (*resid. do réu Ivo
Gonçalves da Silva),
End. - (2) Praça Bom Jesus do Serimbura, n.º 60 - apto. 203, bloco "C", Cond. Villa
Romana, Bairro Vila Ema, nesta (*ex-end. do réu Gilson Alves).

Ref.:- Mandado de citação - penhora negativa

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento à
presente Carta Precatória e r. despacho de fis. retro, dirigicme no end. 1 - acima
apontado e, aí sendo, procedi a citação do réu IVO GONÇALVES DA SILVA,
portador do RG, n.º 4.790,965/SSP-MG., ao qual dei ciência acerca do teor desta
missiva (ref. ação ordinária de cobrança), que lhe li, entregando-lhe a contrafé, que
aceitou, exarando sua nota de ciente, no verso das fis. 12, retro, desta, aos 07/08/08,
para que, apresente defesa no prazo legal, sob pena de revelia, sendo que
deixei de proceder a citação do réu GILSON ALVES em face da informação do
Sr. Claudio Leite de Moraes - peteiro do Cond. Resid. Villa Romana (end. 2 -
supra), dando-me conta de que o indigitado co-réu mudou-se, há mais de três (3)
anos, para lugar incerto e não sabido. Nesta vertente, sem a intenção de qualquer
ingerência, e S.M.J., penso que a autora deve, incontinenti, **proceder busca de
tudo dos arquivos cadastrais, junto ao DENATRAN (veículos), REGISTRO DE
IMÓVEIS (imoveis), BANCO CENTRAL (dólares) - conta bancária e aplicação) e
RECITA FEDERAL (outros bens), e, através de **mojida cautelar**, requerer o
bloqueio judicial dos bens dos indigitados co-réus, **para deixar a certidão acobrada**
sem arreio, obtendo o sucesso, com sucesso, da tutela judicial encobrada
Nada mais. São José dos Campos, 15 de agosto de 2008.**

DOMINGOS VICENTE MALHONI
Oficial de Justiça Matr. 70774677

62 anos - sexo: M - 05/11/46 - RG: 2.348
Citação/precatório em cumprimento/pedido pago - 11 prazos

" ZI ESTADO DE MINAS GERAIS Ss QRAE ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO ao O : COORDENAÇÃO GERAL DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS VE Os 4º EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 6º VARA DA FAZENDA PUBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG Autos nº: 486865-4,82.2007.8.13.0024 Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS - Réu: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem requerer a penhora de ativos financeiros presentes e futuros dos réus abaixo indicados, na forma do art. 655-A do CPC, pelo valor de R\$ 404.954,51 (quatrocentos e quatro mil, novecentos e cingiienta e quatro reais e cinqgilenta e um centavos), correspondente ao débito atualizado de acordo com a planilha anexa. 1. Gilson Alves — CPF nº. 740.422.208-78 2. Ivo Gonçalves da Silva — CPF nº. 074.489,108-68 Pede deferimento. FS Belo Horizonte, 25 de abril de 2012 2 Avenida Afonso Pena, nº 1901, Funcionários, CEP 30.130-004 - Belo Horizonte/MG DBR Num. 6596093092 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.0030630/2025-31 / pg. 353

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA GERAL DE SUCESSOES E ESTATAS

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - MG

Autos nº: 486665-4/2 2007.8.13.0024
Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS
Réu: GALVÊS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos da Ação de Execução em epígrafe, vem requerer a penhora de ativos financeiros presentes e futuros das réas abaixo indicadas, na forma do art. 655-A do CPC, pelo valor de R\$ 404.954,11 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente ao débito atualizado de acordo com a planilha anexa.

1. Gilson Alves – CPF nº. 740.422.208-78
2. Ivo Gonçalves da Silva – CPF nº. 074.489.108-68

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2012

[Assinatura]
Silviana da Costa Macedo
advogada inscrita no OAB nº 100.000
OAB/MG nº 100.000
OAB/SP nº 100.000

Anexo 486665-4/2 2007.8.13.0024 (111215304) 151 080.01.00300302012

Num. 6596093092

= . ESTADO DE MINAS GERAIS S P S FX ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO > | Xp) PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO Seo COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG. Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024 Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS Fm Executados: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada, <&. nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa E Excelência, reiterando os termos da petição de fls. 270/271, a penhora, via sistema SS RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF. Requer, ainda, seja efetuada pesquisa, através do Sistema SISBAJUD, dos endereços informados pelos Executados nas instituições financeiras. " Pede deferimento. 7 Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021. & LB : ELIZ. FIUZA TEIXEIRA TRINDADE Ss Procuradora do Estado de Minas Gerais - OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2 = Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG, Num. 6596

275

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOUREIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DAS VARAS DA FAZENDA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024
Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: GALVES EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora abaixo assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos da petição de fls. 270/271, a penhora, via sistema RENA-JUD, dos veículos existentes de propriedade dos Executados, bem como as últimas 03 (três) declarações de imposto de renda dos mesmos, através do sistema INFOJUD - RF.

Requer, ainda, seja efetuada pesquisa, através do Sistema SISBAJUD, dos endereços informados pelos Executados nas instituições financeiras.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2021.

ELIZ. FIUZA TEIXEIRA TRINDADE
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 102.571 - MASP 1.146.166-2

Avenida Afonso Pena nº 4.000, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215304) SEI 1080.01.0003030/2025-511/20-2007 Num. 6596138087

2, — ESTADO DE MINAS GERAIS DA Ff AS, Há Fa = EXE ADVOCACIA-GÉRAL DO ESTADO SESSS e — PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS : Logo, considerando, que a penhora on line restou insuficiente para o .- pagamento integral do débito, requer o prosseguimento do feito, devendo ser requisitadas à Receita Federal do Brasil as últimas 3 (três) declarações de Imposto | de Renda, via INFOJ UD, bem como a constrição de veículos em nome dos executados, através do sistema RENAJUD. Nestes termos Pede deferimento. Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2019, Pr ROLA MAGRA e anta Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG. MCS Num. 6596138091] -31 / pg. 37 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215804) — SEI 1080.01.0030630/2025-31 / pg

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOIRO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS

Logo, considerando, que a penhora on line restou insuficiente para o pagamento integral do débito, requer o prosseguimento do feito, devendo ser requisitadas à Receita Federal do Brasil as últimas 3 (três) declarações de Imposto de Renda, via INFOJUD, bem como a constrição de veículos em nome dos executados, através do sistema RENAJUD.

Nestes termos
Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 11 de dezembro de 2019.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MCS

Av. Afonso Pena, nº. 4000, Cruzeiro, CEP 30130-009, Belo Horizonte/MG.

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (111215804) SEI 1080.01.0030630/2025-31 / pg. 37 Num. 6596138091

Manifestação da Advocacia Pública 14/04/2022 22:14:43 943551724 4 PJe - Pt pesq neg RENAJUD - ped INFOJUD - intim pessoal indic bens penhora e contato MGI - GALVES 48 Manifestação da Advocacia Pública 14/04/2022 22:14:43 943551829 5 RENAJUD - GILSON 4868654


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Número: 4868654-82.2007.8.13.0024
 Classe: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública
 Órgão julgador: CENTRASE - Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte / Belo Horizonte
 Última distribuição: 18/06/2007
 Valor da causa: R\$ 342.225,80
 Assunto: Contratos Bancários

Partes			
Tipo	Nome		
Autor	Estado de Minas Gerais		
Réu	Gilson Alves e Outros		

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
6596093051	28 Petição EMG.	Outros documentos	27/10/2021 10:24:34
6596093089	03 Despacho Inicial.	Outros documentos	27/10/2021 10:24:34
6594788137	Intimação	Intimação	27/10/2021 10:26:39
6773233044	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	06/11/2021 06:40:07
6773233045	Manifestação virtualização EMG x Gilson Alves	Manifestação da Advocacia Pública	06/11/2021 06:40:07
7537093010	Despacho	Despacho	17/12/2021 15:58:02
9226908041	Despacho	Intimação	31/03/2022 19:28:05
9435516546	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	14/04/2022 22:14:43
9435517244	PJe - Pt pesq neg RENAJUD - ped INFOJUD - intim pessoal indic bens penhora e contato MGI - GALVES 48	Manifestação da Advocacia Pública	14/04/2022 22:14:43
9435518295	RENAJUD - GILSON 4868654	Não localizado	14/04/2022 22:14:43
9435518296	RENAJUD - IVO 4868654	Não localizado	14/04/2022 22:14:43
9435519394	RENAJUD - GALVES 4868654	Não localizado	14/04/2022 22:14:43
9663358690	DEC07448910868 (1)	Outros documentos	25/11/2022 22:57:31
9663363141	DEC07448910868	Outros documentos	25/11/2022 22:57:32

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (1) (11215341) SEI 1080.01.0030630/2025-31 / pg. 380

ss ESTADO DE MINAS GERAIS 9 | fZSS —ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO So PROCURADORIA DO
TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO Ds > . | TS COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E
ESTATAIS ' EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024 Exequirente: ESTADO DE
MINAS GERAIS Executado: GALVES EMP. E CONSTRUÇÕES LTDA e outros Do. x O ESTADO DE MINAS
GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já W qualificada nos autos do processo em epígrafe vem,
respeitosamente à presença de V. Exa., por sua Procuradora abaixo assinada, requerer seja realizada,
novamente, "e a penhora on line dos ativos financeiros em nome do executado: Gilson Alves e. (CPF:
740.422.208-78) e Ivo Gonçalves da Silva (CPF: 074.489.108-68), através s. do Sistema BACENJUD,
tendo em vista que transcorreram 5 anos desde a última Eos pesquisa. Na oportunidade, requer a
juntada da planilha PLAN — MGI — 0321/2019 no valor de R\$ 857.991,97 (oitocentos e cinquenta e
sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) em anexo, referente à dívida
atualizada. " Nestes termos, Pede-se deferimento. Belo Horizonte/MG, 19 de setembro de 2019. : |

258



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO TESOURO, PRECATÓRIOS E TRABALHO
COORDENAÇÃO DE SUCESSÕES DE ENTIDADES E ESTATAIS
EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA CENTRASE DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Autos nº: 4868654-82.2007.8.13.0024
Exequirente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: GALVES EMP. E CONSTRUÇÕES LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de Direito Público, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente à presença de V. Exa., por sua Procuradora abaixo assinada, requerer seja realizada, novamente, a penhora on line dos ativos financeiros em nome do executado: Gilson Alves (CPF: 740.422.208-78) e Ivo Gonçalves da Silva (CPF: 074.489.108-68), através do Sistema BACENJUD, tendo em vista que transcorreram 5 anos desde a última pesquisa.

Na oportunidade, requer a juntada da planilha PLAN – MGI – 0321/2019 no valor de R\$ 857.991,97 (oitocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos) em anexo, referente à dívida atualizada.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.

Belo Horizonte/MG, 19 de setembro de 2019.



At: Adriano Pires, nº. 800, Curitiba, CEP 31330-000, Belo Horizonte/MG.
LSE

Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (1) (111215341)

SEI 1080.01.003000302023-91 | pg. 389

Num. 6596090051

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CONCLUSÃO 7) j Aos / /2012, faço estes autos conclusos ao O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias. Eu, Escrivã Judicial o subscrevi. Autos n. 0024.07 486.865.4 Vistos etc. A Secretaria e o Serviço de Distribuição deverão providenciar as alterações do processo referentes ao Cumprimento de Sentença. À Contadoria para apuração de custas finais. = Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 475-B e 475-J, do CPC; sob pena de serem penhorados quantos bens bastem para a satisfação do débito, que será acrescido de multa de 10%. Desde já, arbitro os honorários desta fase de execução em 10%, ex vi, do art. 20 8 4º do CPC. P. 1. e Cumprase. B ." 13 de novembro de 2012. Manoel dos Reis Moraes Fe Juiz de Direito Cód, 10.25.097-2 Num. 6596093089 Anexo 4868654-82.2007.8.13.0024 (1) (111215341) SEI 1080.01.0030630/2025-31 / pg. 386

219

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Ante / 2012, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública e
Eleitoral Juiz de Direito.

Autos n. 0024.07.486.465.4

Vistos etc.

A Secretaria e o Serviço de Distribuição deverão providenciar as alterações do processo referentes ao Cumprimento de Sentença.

À Contaduría para apuração de custas finais.

Após, intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida, ou nomear bens à penhora, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC, sob pena de serem perhorizados quantos bens bastem para a satisfação do débito, que será acrescido de multa de 10%.

Desde já, arbitro os honorários desta fase de execução em 10%, ex vi do art. 20 § 8º do CPC.

P. 1 e Cumpra-se.

Boa Horizonte, 13 de novembro de 2012.


Manoel dos Reis Morais
Juiz de Direito

Cat. 16.25.000-2

Arquivo:4869504-2007.8.13.0024 (1) (11215341) SEI 1000.0100203000000 Num. 6596093089

ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro – 30130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218- 0700 2 para, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu benefício, contactar a gestora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915- 4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br. Com efeito, os assombrosos descontos concedidos pela Lei



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

para, objetivamente, indicar bens à penhora e, em definitivo, a seu benefício, contactar a gestora do crédito, MGI – Minas Gerais Participações S/A no setor da GECRE – Gerência de Recuperação de Créditos Comerciais e Rurais, localizada na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais (CAMG), sita na Rodovia João Paulo II, 4001 – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP 31.630-901 - Tel.: 3915- 4886 OU encaminhar e-mail para negociacao@mgipart.com.br.

Com efeito, os assombrosos descontos concedidos pela Lei Estadual 18.002/2009 podem beneficiar em muito os interesses das partes executadas e trazer composição adequada a estes autos, com a devida lealdade processual.

Pede deferimento.
Belo Horizonte, 13 de abril de 2022.

TUSKA DO VAL FERNANDES
Procuradora do Estado
OAB/MG 78.394 - MASP 1.051.014-7

Av. Afonso Pena, nº 4000 – Cruzeiro – 30130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218- 0700 2

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10374958488, pela qual veio a lume a r. decisão acoplada ao ID 10351509417, vem por seu procurador que esta subscreve, observado o prazo legal, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, inobstante a pesquisa INFOJUD anexada ao ID 10351507167 tenha restado frutífera, somente apresentou verbas não passíveis de penhora, consoante o disposto no art. 833, IV, do Digesto Processual Civil. Assim, requer seja reiterada a intimação por carta com aviso de recebimento (AR) do executado Ivo Gonçalves Silva, vez que ausente quando da primeira tentativa (ID 9868144108), como, outrossim, requer seja determinada a pesquisa via sistema conveniado SISBAJUD para fins de esclarecimento dos endereços do executado Gilson Alves, considerada a informação constante do aviso de recebimento (AR) acostado ao ID 9868143901, salientando a inexistência do número indicado.



Meritíssima Senhora Juíza de Direito da CENTRASE Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte - Central de Cumprimento de Sentenças (MG)

O ESTADO DE MINAS GERAIS, nesta manifestação reportando-se à intimação realizada no ID 10374958488, pela qual veio a lume a r. decisão acoplada ao ID 10351509417, vem por seu procurador que esta subscreve, observado o prazo legal, mi respectivamente à presença de Vossa Excelência, dizer que, inobstante a pesquisa INFOJUD anexada ao ID 10351507167 tenha restado frutífera, somente apresentou verbas não passíveis de penhora, consoante o disposto no art. 833, IV, do Digesto Processual Civil.

Assim, requer seja reiterada a intimação por carta com aviso de recebimento (AR) do executado Ivo Gonçalves Silva, vez que ausente quando da primeira tentativa (ID 9868144108), como, outrossim, requer seja determinada a pesquisa via sistema conveniado SISBAJUD para fins de esclarecimento dos endereços do executado Gilson Alves, considerada a informação constante do aviso de recebimento (AR) acostado ao ID 9868143901, salientando a inexistência do número indicado.

Tais medidas justificam-se pelas razões explicitadas na petição acostada ao ID 9435517244, em seus dois últimos parágrafos.

Pede deferimento.

Pede deferimento.

JOSE HORACIO DA MOTTA E C JUNIOR
Docentes

3723467
MASP

Página 1

SEI 1080 51 0030630/2025.31 / no. 445